**LEI Nº 5.843, DE 02 DE MAIO DE 2019**

 **Acrescenta o inciso X ao art. 1º da Lei nº 5.612 de 14 de março de 2018, que dispõe sobre o atendimento prioritário no Município de Valinhos.**

 **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Fica acrescido o inciso X ao art.1º da Lei nº 5.612 de 14 de março de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação

 “Art. 1º. […]

X. a pessoas portadores de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e seu acompanhante.”

 **Art. 2º.** Acrescenta-se ao inciso II do artigo 2º da Lei nº 5.612 de 14 de março de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. […]

II. A placa ou cartaz que identificará em cada local, o elenco das pessoas sujeitas ao atendimento prioritário especificadas nesta lei, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados não se sujeitem às filas comuns em suas dependências; apresentará a identificação do símbolo mundial do autismo.”

 **Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 02 de maio de 2019, 123° do Distrito de Paz, 64° do Município e 14° da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

NILTON SERGIO TORDIN

Secretário da Saúde

MARIA LUISA DENADAI

Secretária da Fazenda

DULCE MARIA DE PAULA SOUZA

Secretária de Assistência Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 8.588/19-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

P.L. de autoria dos Vereadores: Dalva Dias da Silva Berto, André Leal Amaral, Edison Roberto Secafim, Franklin Duarte de Lima, Israel Scupenaro, Mauro de Sousa Penido, Roberson Augusto Costalonga, José Osvaldo Cavalcante Beloni e Luiz Mayr Neto